O Povo no Poder

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000050

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/07/01000050

Número / Ano	000050/2021
Data / Horário	01/07/2021 - 15:49:27
Ementa	Autoriza o município de Caxingó a parcelar os débitos salarial e 13º de servidores vinculados a Secretaria de Educação exercício de 2020, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE CAXINGÓ
AGORA É A VEZ DO POVO

OFICIO N° 115/2021

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:

Encaminho-vos o projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Caxingo-PI, com seus servidores vinculado a secretaria de educação correspondente ao anos 2020.

Considerando o debito encontrado pela atual gestão municipal e em especial do débitos correspondentes aos servidores vinculados a secretaria educação do municipal do município de Caxingo-PI.

Sobre esta situação, Vossas Senhorias são sabedores das dificuldades enfrentadas por todos os municípios brasileiros, e ainda pelo próprio Governo Federal e pelos Governos Estaduais, os quais estão tendo sérias dificuldades em honrar com seus compromissos.

Frisa-se que referido parcelamento, é de suma importância.

Nesse sentido, encaminhamos o presente projeto, para análise e aprovação dos nobres edis.

Caxingó - PI, 01 de julho de 2021.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE CAXINGÓ
AGORA É A VEZ DO POVO

Projeto de Lei 14 /2021

Autoriza o Município de Caxingo a parcelar os débitos salarial e 13° de servidores vinculados a secretaria de educação exercício 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de salarios e 13° salarios correspondente ao ano de 2020.

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput são aqueles correspondentes aos salários da competência dezembro de 2020 e 13° salário 2020, dos professores vinculados a secretaria de educação do município de Caxingo Estado do Piauí, não integralmente quitado no exercício de 2020.

Art. 2º Para os fins desta lei o Poder Executivo autorizará a parcelar o debito no valor líquido de 359.993,32 (trezentos cinquenta nove mil, novecentos noventa três reais e trinta dois centavos) em 18 (dezoito) prestações mensais

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Caxingó - PI, 01 de julho de 2021.

Magnum Fernando C. dos Santos

Magnum Fernando Cardoso dos Santos

Prefeito Municipal